



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0119.4/2019

Trata-se de uma valiosa iniciativa legislativa, pautada no interesse público, que visa proibir a cobrança de valores de inscrição diferenciados e taxas adicionais referentes à participação do atleta cadeirante, bem como assegurar a isenção do pagamento de inscrição e a condição de atleta de apoio ao voluntário que acompanha o cadeirante em programas ou eventos esportivos do Estado de Santa Catarina.

Por mais que se concorde que a matéria vise “fomentar a inserção e ampliação do número de atletas voluntários que auxiliem e apoiem pessoas com deficiência na realização de práticas desportivas”, como mencionou a Relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apresenta-se formalmente o presente voto vista, com a devida vênia ao colega Parlamentar que o propôs, a fim de deixar registrado o motivo do posicionamento contrário ao prosseguimento da matéria, pelo Deputado que este subscreve e dos que, eventualmente, o acompanhem.

Acredita-se que a criação de mais uma lei impondo ao organizador a não cobrança do pagamento de inscrição aos atletas voluntários e a interferência no modo como ele cobrará pela participação dos atletas cadeirantes, ao invés de fomentar práticas desportivas, que é um dever do Estado, como indicam os artigos 217, da Constituição Federal, e 174 da Constituição Estadual, desestimulará o seu desenvolvimento.

Cabe lembrar que o Estado não é capaz de compreender a questão logística de todas as atividades da seara privada. Por esse motivo, a obrigação da isenção em apreço não é a melhor prática a ser adotada, uma vez que o fomento cultural precede a atividade política, sendo justamente a inversão dessa lógica, burocratizando o desenvolvimento das atividades realizadas via boa-fé e livre iniciativa, a causadora de transtornos.

Ante o exposto, com base nos artigos 87 e 144, III, do RIALESC, vota-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0119.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Jessé Lopes